

Ponta Porã – MS, 19 de Fevereiro de 2024

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2024

Art. 1º - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os servidores Aparecido Bruno Teixeira Virginio, mat. 313-1, como fiscal, e Diogo Maciel Virginio, mat. 9937-1, como suplente, lotados na Secretaria Municipal de Administração; Marcos Antônio Miranda, mat. 2193, como fiscal, Paulo Cesar Kerkhoff, mat. 8978, como suplente, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer; Gabriel Douglas Araujo Mendes, mat. 5796-2, como fiscal, e Maria Ramona, como suplente, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal da ata de registro de preço nº 026/2023, pregão presencial nº 057/2023, Processo nº 8.014/2023.

Ponta Porã – MS, 19 de Fevereiro de 2024

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2024

Art. 1º - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os servidores Carla de Araújo Melo (fiscal), mat. 1.461 e Sandra Aparecida dos Santos Vallejo (suplente), mat. 1588, lotados na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, para atuar como fiscal de contrato nº 278/2023, pregão presencial nº 058/2023, Processo nº 13.091/2023.

Ponta Porã – MS, 19 de Fevereiro de 2024

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2024

Art. 1º - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a servidora Caroline Cooper Prado, mat. 6167, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal de contrato nº 020/2024, pregão presencial nº 003/2023, Processo nº 16.209/2022.

Ponta Porã – MS, 19 de Fevereiro de 2024

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Lei**LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Altera a Lei Complementar 225, de 29 de julho de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Fronteira do Município de Ponta Porã e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo II da Lei Complementar n. 225, de 29 de julho de 2.022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CBO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REQUISITOS	VENCIMENTO
-----	-------	------------	---------	------------	------------

1114-15	Comandante	1	PEDA - 3	Curso superior completo em qualquer área; ter capacitação na área de segurança pública; conduta ilibada e notória; Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior; e pertencer ao quadro efetivo da GCMFRON no mínimo 5 (cinco) anos.	R\$ 8.000,00
1114-15	Corregedor	1	PEDA - 4	Curso superior completo em qualquer área; ter capacitação na área de segurança pública; conduta ilibada e notória; Carteira Nacional de Habilitação A/B ou superior; e pertencer ao quadro efetivo da GCMFRON no mínimo 5 (cinco) anos.	R\$ 6.000,00
1114-15	Coordenador de Operações	1	PEDA - 5	Curso superior completo em qualquer área e capacidade técnica na área de atuação; pertencer ao quadro efetivo da GCMFRON no mínimo 5 (cinco) anos.	R\$ 4.500,00
1114-15	Coordenador Administrativo	1	PEDA - 5	Curso superior completo em qualquer área e capacidade técnica na área de atuação; pertencer ao quadro efetivo da GCMFRON no mínimo 5 (cinco) anos.	R\$ 4.500,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS 19 de fevereiro de 2.024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 254, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre redistribuição de cargos públicos no âmbito do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 47, da Lei Complementar n. 121, de 12 de agosto de 2014, fica acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, conforme a seguinte redação:

Art. 47. (Omissis):

(...)

§ 4º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§ 5º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 36 meses de exercício no cargo a ser redistribuído;

II – não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

§ 6º O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 anos.

§ 7º O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do ato de redistribuição, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data da redistribuição.

§ 8º É defeso utilizar a redistribuição como pena disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor.

§ 9º O ato de redistribuição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município na forma de decreto, o qual produzirá efeitos a partir da data de publicação.

Art. 2º. A Lei Complementar n. 121, de 12 de agosto de 2014, fica acrescida do art. 47-A, conforme a seguinte redação:

Art. 47-A. A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos.

Parágrafo único. Constatada divergência de nomenclatura da especialidade do cargo recebido em redistribuição, o órgão de destino deverá proceder ao enquadramento na especialidade correspondente, mantida a essência das atribuições do cargo.

Art. 3º. Nos termos desta Lei Complementar: